



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Autuado/criado equivocadamente.

Tendo em vista que o mérito deste processo já está transitado em julgado, bem como a necessidade de melhor organização processual, promoveu-se a atuação de processo de tipo Monitoramento (MON), TC 013.512/2019-6.

Desta forma, considerando que:

- a) os itens deste processo pendentes de monitoramento serão acompanhados no TC MON antes referido;
- b) os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- c) não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- d) houve decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);

cabe o encerramento destes autos nos termos do art. 169, III, do RITCU c/c art. 33 da Resolução 259/2014.

delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 3/2019.

SecexEduc, 21 de junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor